



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : Secretária de Serviços Social

OBJETO: Locação de casa para instalação do CREAS.

ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

Art. 37. omissis;

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” .

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi-me apresentado para análise e emissão de Parecer Jurídico, com vistas a locação de uma casa localizada na rua Rio Grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

do Sul, nº 303, nesta cidade, para a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e o pagamento será realizado nos dias 12 dos meses subseqüentes à realização dos serviços e emissão da Neta Fiscal.

O processo vem munido da justificativa da locação do referido imóvel e de três orçamentos de alugueis.

Situado o objeto, passo a alcançar-lhe o mérito.

A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 8.666/93 em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela Lei de Licitações.

Há duas possibilidades de contratação direta: I - por dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93; II - por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 do mesmo diploma.

De acordo com o artigo 24 da lei supracitada é dispensável a licitação para locação de imóvel para serviço da administração pública que atendam todas as necessidades da administração desde que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

compatível com valor de. Especificamente para o caso de contratação de serviços técnicos especializados, assim dispõe a Lei de Licitações:

“ Art. 24 – É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

...

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convenio de cooperação...” ;

O inciso supracitado foi acrescentado pela Lei de Consórcio nº 11.107 de 6 de abril de 2005. Em seu art. 17, introduz no texto da Lei 8.666/93 mais uma hipótese de dispensa de licitação, a ser viabilizada quando o ente da Federação, no caso o Município, estiver participando de programa de prestação de serviço público em contrato de consórcio público ou de convenio de cooperação.

Pelo acima exposto, notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço público, o que implicará em melhorias aos munícipes, e por ter, esta administração, procedido a todas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por dispensa de licitação por justificativa, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Porecatu, 14 de outubro de 2019.

Bruno Henrique Garcia Fabiani

OAB/PR nº 83.361

Assessor Jurídico